

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 028/2024

**INSTITUI O SISTEMA DE  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
(SIBLAM) NO MUNICÍPIO DE  
ALTANEIRA/CE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto no art. 23, VI e VII da Constituição Federal, de 1988, que atribui a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente e combate à poluição em todas as suas formas;

**Considerando** a Lei Complementar 140/2012, em seu art. 9º, que define quais são as ações administrativas dos Municípios, XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos: a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

**Considerando** que o art. 62 da Resolução CONAMA n. 237, de 19.12.1997, que estabelece a competência do órgão ambiental municipal para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, e de outros que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio;

**Considerando** a Lei Municipal n. 816 que Desmembra a Secretaria Municipal de Agricultura da Secretaria de Meio Ambiente e Institui o Fundo Municipal de Agricultura;

**Considerando** a Lei Municipal n. 831 que Institui a Política Municipal do Meio Ambiente, e adota outras providências; e

**Considerando** a Lei Municipal n. 849 que altera a Lei n. 831/2021, que Dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Altaneira o Sistema de Licenciamento Ambiental, SIBLAM (Sistema Brasileiro de Licenciamento Ambiental).

§ 1o. O sistema tem por finalidade aumentar a transparência, celeridade, rigor técnico e enquadramento legal, nos processos de licenciamento ambiental;

§ 2o. O sistema visa promover a gestão dos processos de licenciamento ambiental, bem como informatizar e automatizar os serviços oferecidos e prestados pelo órgão ambiental.

**Art. 2º.** O Órgão Ambiental disponibilizará o sistema para a sociedade de Altaneira.

**Art. 3º.** O Órgão Ambiental realizará a capacitação dos consultores, empreendedores e a comunidade para o uso do sistema.

**Art. 4º.** O Órgão Ambiental deverá prover técnicos capacitados por todo o período de expediente para atender os usuários que tiverem algum tipo de restrição ao uso do sistema SIBLAM.

**Art. 5º.** O Órgão Ambiental deverá coordenar a realização de caravanas nas comunidades do município de Altaneira para

realizar --in loco ação Educação Ambiental e de Licenciamento Ambiental para regularizar as atividades no município.

*Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará,  
aos 17 de junho de 2024.*

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
*Prefeito Municipal*

**Publicado por:**  
Tereza Aryane Duarte de Alencar  
**Código Identificador:**D53A25BC